

COMPROVANTE DE PEDIDO
COMPRA DE CRÉDITOS - MAXMAIL

São Paulo, 15 de maio 2018

PEDIDO REFERENTE AO CONTRATO: MN18-0001-108622

NOSSOS DADOS:

MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA

DADOS DO CLIENTE:

SÃO PAULO NEGOCIOS

OBJETO:

Aquisição de pacote pré-pago de disparos de e-mails para ser utilizado no módulo MaxMail do mailing de imprensa Maxpress.

DETALHES DO PEDIDO

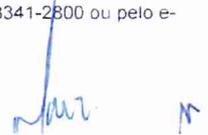
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Pacote pré-pago de disparos de e-mails para ser utilizado no módulo MaxMail.	ilimitado	0,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

FORMA DE PAGAMENTO CORTESIA

TERMO DE ADESÃO

- O presente instrumento tem por objetivo autorizar o cliente a utilizar os serviços de envio de e-mails constantes do modulo Distribuidor, acoplado a Plataforma MAXPR, no modelo Pré-pago (credito), nas condições comerciais e quantitativos descritos acima.
- Os créditos adquiridos no ato da compra do serviço não tem caráter de uso de prazo mensal e sim prazo de utilização até o alcance do limite contratado, ou até o final da vigência do contrato de cessão de uso da Plataforma MAXPR, o que ocorrer primeiro. Neste último caso haja saldo de créditos não utilizados, serão automaticamente cancelados pelo contratado, considerando sua natureza não cumulativa.
- A contabilização da utilização dos créditos contratados sera feita por meio da subtração da quantidade total dos destinatários existentes nas listas de distribuição, do saldo existente no momento do envio, independente dos estados de retorno dos e-mails, e se foram abertos ou não.
- O Cliente declara estar ciente do teor do Código de Autoregulação para a prática de e-mail marketing, que vigora a partir de 01/01/2010, cuja integra pode ser acessada no endereço http://www.maxpressnet.com.br/e/maxpress/Codigo_de_Autorregulamentacao.pdf, que implica na adequação particular de seu ambiente tecnológico de envio de e-mails, conforme detalhamento constante no Anexo 1 deste, e assume total responsabilidade pela eventual não adequação e conseqüentes resultados, cuja eficácia a Maxpress não pode garantir sem o devido enquadramento as boas práticas do referido Código.
- O cliente declara ter lido e entendido o Termo de Adesão, sendo que concorda com todos os seus termos e condições, aceita as mesmas sem qualquer ressalva ou restrição, o que faz com um DE ACORDO.
- Adequação do Ambiente Tecnológico de Envio de E-mails do Cliente:
 - A partir de 01/01/2010 vigora um código de conduta para distribuição de e-mail marketing que afeta diretamente a distribuição de informações para públicos de relacionamento por parte das assessorias de comunicação, intitulado "Código de Autoregulação para prática de E-mail Marketing", cuja integra pode ser acessada no endereço http://www.maxpressnet.com.br/e/maxpress/Codigo_de_Autorregulamentacao.pdf. - Para a devida adequação ao Código por meio da utilização do Distribuidor da Maxpress por parte do cliente, faz-se necessária a configuração do SPF - Sender Policy Framework - por parte do Cliente.
 - O SPF é uma tecnologia para combater a falsificação de endereços de retorno dos e-mails que informa aos provedores dos destinatários que os distribuidores têm autorização para enviar emails em nome do dominio @suaempresa.com.br, portanto, evitando que os envios caiam nas caixas de lixo eletrônico.
 - Para a configuração no SPF, feita no DNS, o administrador da rede de cada cliente do Distribuidor da Maxpress deverá inserir a seguinte linha na regra SPF:
include:spf.mpst.net.br
 - O Administrado da rede precisa Liberar na ferramenta de AntiSpam o dominio e IPs a seguir
include:spf.mpst.net.br
200.143.18.0/26
200.189.179.0/26
200.143.19.0/24
200.189.187.160/27
54.94.0.0/16
54.207.0.0/16
54.232.0.0/16
200.143.27.0/27
 - Esse procedimento é de extrema importância. O ajuste irá garantir que o seu e-mail chegue corretamente a caixa postal dos contatos do banco de dados sem ser considerado um spam ou um e-mail não autorizado.
 - A especificação completa de como expressar uma política SPF pode ser encontrada no site de referência do SPF <http://www.openspf.org/> e na RFC 4408: "Sender Policy Framework (SPF) for Authorizing Use of Domains in E-Mail, Version 1" (<http://www.ietf.org/rfc/rfc4408.txt>).
 - A equipe de Suporte Técnico da Maxpress pode ser acionada para orientar sobre o processo de adequação pelo telefone (11) 3341-2800 ou pelo e-mail suporte@maxpress.com.br.



TERMO DE ACEITE E CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE COMPUTADOR E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

QUADRO RESUMO:

A) DAS PARTES		
COMO CONTRATADA: MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA, com sede na Av. Lins de Vasconcelos, 1042, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.052.242/0001-37. Inscrição Estadual Isenta.		
COMO CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS com sede na R. LIBERO BADARO, CONJUNTO 12C, 293, bairro, na cidade de SÃO PAULO, estado de SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, Inscrição Estadual; com endereço de instalação na R. LIBERO BADARO CONJUNTO 12C, 293, na cidade de SÃO PAULO, estado de SP, CEP 01009-000; com endereço de cobrança na R. LIBERO BADARO, CONJUNTO 12C, 293, na cidade de SÃO PAULO, estado de SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº 28.743.311/0001-60, Inscrição Estadual.		
B) DO OBJETO		
B.1) Este termo se aplica para regular o uso do serviço oferecido pela CONTRATADA, objetivando a cessão de uso de informações pela internet e fornecimento dos dados cadastrais das principais empresas que atuam na imprensa nacional, bem como dos profissionais que a elas prestam seus serviços de jornalismo, através do sistema MAXPRESS® - Mailing de Imprensa, doravante denominado MAXPRESS. B.2) Este serviço far-se-á por meio de processamento de dados, exclusivamente via internet, para sistema operacional Windows e navegador Internet Explorer 5.0 ou superior. B.3) A abrangência deste serviço limita-se à coleta, análise e fornecimento de informações cadastrais das informações supracitadas no item B.1, e as atualizações do conteúdo dos dados cadastrais, via internet, para seleção e uso por parte da CONTRATANTE.		
C) PRAZO E VIGÊNCIA:		
Plano: MAILING NET	Período: ANUAL	Vigência: 16/05/2018 A 16/05/2019
D) DO PREÇO:		
D.1) Valor da Parcela ou Parcela Única: R\$ 830,00		
D.2) Desconto concedido: 5,00 %		
E) DA FORMA DE PAGAMENTO:		
E.1) Forma de Pagamento: PARCELADO 12 VEZES		
E.2) Número de Parcelas: 12	Valor da Parcela: R\$ 830,00	
E.3) 1º Pagto ou Parcela Única: 20/05/2018	Valor Líquido: R\$ 788,50	

Pelo presente instrumento particular as partes qualificadas no item "A" do Quadro Resumo, neste ato legalmente representadas, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços de Cessão de Uso, mediante as cláusulas abaixo, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata, por força do presente, sem exclusividade, os serviços da CONTRATADA conforme item "B" do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACESSO

2.1. O CONTRATANTE declara-se ciente de que a senha para acesso ao produto contratado se compõe de procedimentos consecutivos e interdependentes consistentes em: a) Devolver o presente Termo assinado; b) Pagamento, no prazo e valor corretos, da totalidade do preço do produto ou da 1ª parcela, conforme forma de pagamento escolhida pelo CONTRATANTE, pagamento este que constituirá sinal e princípio de pagamento, nos termos dos artigos 417 a 420 do Código Civil.
2.2. A liberação de senha, a ser solicitada pelo cliente, autoriza e comprova a instalação e funcionamento do sistema MAXPRESS, incluso o conteúdo do banco de dados, caracterizando e firmando, para qualquer efeito, a aceitação das condições

aqui estipuladas, para todos os fins de direito, de ambas as partes.

2.3. O pagamento do preço integral ou da 1ª parcela significará, para todos os fins, plena concordância com os termos e condições deste Termo de Aceite e Cessão de Uso.

2.4. O Sistema MAXPRESS poderá ser utilizado a qualquer momento, a partir de qualquer computador que tenha acesso à internet, por meio de senha, limitada a 01 (um) usuário por vez, por senha, durante o período contratado, de acordo com o plano contratado.

2.5. A senha é de uso pessoal e intransferível do CONTRATANTE, sendo a guarda de sua exclusiva responsabilidade, que responderá pela utilização indevida da mesma e por todos os danos e prejuízos decorrentes da disponibilização a terceiros, seja com intuito de auferir lucro ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1- Este Contrato é celebrado pelo prazo constante do item "C" do Quadro Resumo, renovando-se automaticamente após o vencimento, pelo mesmo plano e por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- Pelos serviços prestados, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos fiscais hábeis, a CONTRATANTE pagará o preço especificado no item "D" do Quadro Resumo.

4.2- Na hipótese de pagamento parcelado, caso haja atraso no pagamento de quaisquer das parcelas será acrescido à parcela devida multa moratória no importe de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescida de correção monetária e juros legais, nos termos do disposto no art. 52, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

4.3- Desde logo fica estabelecido que o atraso no pagamento de qualquer parcela ou obrigação de pagamento decorrente deste Contrato permitirá à CONTRATADA, cumulativamente: a) Registrar a existência do débito nos Institutos de Proteção ao Crédito, tais como SCPC e SERASA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias; b) Protestar o título executivo extrajudicial e/ou cobrar extrajudicialmente o valor devido, devendo o CONTRATANTE arcar com todas as custas, despesas e encargos de cobrança de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, acrescido de custas e despesas extrajudiciais e judiciais; c) Bloquear de imediato a senha de acesso ao Sistema; d) Rescindir este Contrato.

4.3.1- Comprovado, pelo CONTRATANTE, o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), deverá a CONTRATADA requerer a exclusão do apontamento nos cadastros dos Institutos de Proteção ao Crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4- A celebração do presente contrato poderá ser recusada caso o CONTRATANTE possua apontamentos nos serviços e bancos de dados de proteção ao crédito.

4.5- O presente contrato é reajustado anualmente, na data do vencimento, com base na inflação medida pelo IPCA ou, no caso de extinção deste, outro índice que venha a substituí-lo.

4.6- Os pagamentos, pelos serviços objeto deste contrato, desde que obedecidas as condições apostas neste instrumento, serão efetuadas conforme item "E" do Quadro Resumo.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1- Este Termo estará automaticamente terminado, sem necessidade de notificação, caso seja identificada as hipóteses abaixo relacionadas:

a) qualquer uma das partes infringir qualquer cláusula do presente Termo de Aceite ou, ainda, deixar de cumprir pontual e/ou integralmente qualquer obrigação aqui assumida;

b) não efetuar a liquidação financeira e tornar-se insolvente após 30 (trinta) dias da data dos vencimentos das faturas correspondentes.

c) fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior conforme definição legal expressa no Código Civil Brasileiro.

5.2- Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo, a CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente instrumento caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações financeiras relacionadas a este contrato, nos termos da cláusula 4, bem como na hipótese de uso indevido das informações constantes do produto contratado, conforme indicado na Cláusula 6.3 do presente Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.3- A rescisão do contrato não isenta a parte CONTRATANTE do pagamento dos serviços já realizados.

5.4- As partes poderão rescindir o presente acordo de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, após um período mínimo de 90 (noventa) dias da contratação dos serviços.

5.4.1- Na hipótese do item anterior, a rescisão antecipada gerará a obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente da vigência do contrato.

5.4.2- Na hipótese de ter ocorrido o pagamento integral do produto, o valor referente ao restante do contrato será devolvido para o CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, cujos dados serão indicados, por escrito, por ele.

5.4.3- Considera-se o restante do contrato mencionado no item anterior como o período compreendido entre o último dia do aviso prévio e a data de término do contrato.

5.5- Caso qualquer das partes não tenha interesse na renovação do contrato, deverá a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA assegura a precisão e a confiabilidade das informações por ela pesquisadas, processadas e fornecidas, dentro dos padrões de mercado, garantindo um nível de 97% de atualização cadastral - medido pela precisão dos endereços eletrônicos - atualização esta que se completa num ciclo de 45 dias, não se responsabilizando por danos indiretos, lucros

cessantes e reclamações de terceiros, bem como pelas consequências decorrentes de eventuais erros provenientes das fontes de tais informações, sendo destas a responsabilidade pela veracidade e publicação das informações pesquisadas, processadas e fornecidas para a CONTRATANTE.

6.2. É terminantemente vetado transferir, emprestar, dar em garantia, locar, copiar, vender ou ceder, a qualquer título, a terceiros os direitos deste acordo, a cessão do MAXPRESS e a comercialização das informações contidas nas bases de dados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como o uso do cadastro para atividades caracterizadas como SPAM, ou que a ela se assemelham, utilizando-o para a venda de produtos/serviços e outras que sejam diferentes daquela do envio de Nota de Imprensa, Sugestão de Pauta, Press Release e/ou Release de Imprensa de hábito e que usualmente transitam pela imprensa.

6.3. A CONTRATANTE é responsável pelo conteúdo disponibilizado e distribuído por ela, na forma de Nota de Imprensa, Sugestão de Pauta, Press Release e/ou Release de Imprensa, por meio do sistema contratado, no Portal MAXPRESS, no boletim eletrônico (newsletter) diário do Portal MAXPRESS e nas peças de correio eletrônico transmitidas pela ferramenta de distribuição do MAXPRESS, denominada "DISTRIBUIDOR", doravante denominados CANAIS.

6.4. Toda fotografia digitalizada, disponibilizada, distribuída ou enviada pela CONTRATANTE, por meio dos CANAIS da CONTRATADA, deverá vir devidamente acompanhada do nome do autor, sendo que, na hipótese de inexistência de tal informação, a CONTRATADA se reserva no direito de excluir a imagem.

6.5. As Partes reconhecem que todos os recursos tecnológicos, bem como as bases de dados a serem utilizadas nos termos deste Termo permanecerão sendo de propriedade e responsabilidade das respectivas Partes que sejam detentoras de tais recursos.

6.6. Nenhuma das Partes poderá realizar engenharia reversa, desmontagem ou descompilação de programas de computador pertencentes à outra Parte, sem o expresse e prévio consentimento, por escrito, desta última.

6.7. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção de licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros que sejam necessárias para o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito do presente instrumento.

6.8. Nas formas constantes das cláusulas 6.3 e 6.4, os eventuais direitos de autoria e de imagem a eles atrelados, e de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que deverá responder, única e exclusivamente, por qualquer ação judicial a que o conteúdo venha a ser objeto.

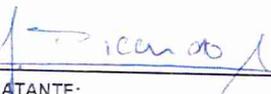
6.9. Não será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer descontinuidade dos serviços, por falhas da rede, de processamento de dados, problemas relativos à tecnologia empregada e não previsíveis, contaminação por vírus, casos fortuitos ou de força maior, ou ainda, se por utilização inadequada, defeituoso ou imperfeita do sistema MAXPRESS por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA, porém, fará todos os esforços para restabelecer as condições satisfatórias do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO

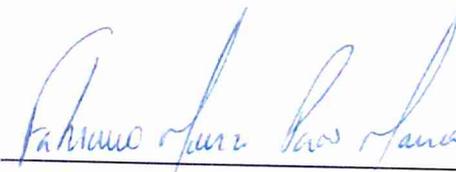
Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Combo Full: Imprensa Brasil + Fors + Imprensa Latina + Governo

São Paulo, 16/05/2018

x 

CONTRATANTE:
SÃO PAULO NEGÓCIOS



MAXETRON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA

Fabiano Manzi Paes Manso
Diretor
RG nº 34.395.584-2
CPF nº 316.040.148-06